



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025

Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. __, renumerando-se os demais:

Art. __. As políticas, os programas e os instrumentos financeiros vinculados ao Mapa do Caminho deverão contemplar linhas específicas de apoio à adaptação da infraestrutura de distribuição, armazenagem, movimentação, transporte e revenda de combustíveis, inclusive para segregação de produtos, expansão de tancagem dedicada, sistemas de rastreabilidade, certificação, *blending* e modernização operacional.

§ 1º Terão prioridade os investimentos destinados à preservação da capilaridade do abastecimento nacional e à mitigação dos custos de transição para agentes com atuação regional relevante.

§ 2º A regulamentação deverá prever mecanismos de financiamento, garantias, crédito favorecido ou instrumentos equivalentes para a reconversão logística e a adequação tecnológica.



JUSTIFICATIVA

O projeto mobiliza instrumentos de financiamento público para a transição de baixo carbono e direciona recursos para iniciativas alinhadas ao Mapa do Caminho. Tal desenho normativo é relevante, mas precisa contemplar de forma mais explícita a situação dos agentes responsáveis pela infraestrutura material do abastecimento nacional de combustíveis.

A distribuição, a armazenagem, o transporte e a revenda serão diretamente pressionados por futuras exigências de adaptação operacional, inclusive com necessidade de investimentos em segregação de produtos, expansão de tancagem, sistemas de rastreabilidade, certificação, blending e modernização de bases e ativos logísticos. Sem apoio financeiro adequado, a transição poderá impor custos desproporcionais aos agentes econômicos, com reflexo na concorrência regional, na continuidade do abastecimento e nos preços ao consumidor.

O conceito de transição justa não pode ser compreendido apenas sob a ótica macroambiental. É indispensável que ele se traduza em mecanismos concretos de reconversão de ativos, adequação tecnológica, mitigação de custos e preservação da capilaridade do abastecimento, especialmente em mercados dependentes de infraestrutura especializada e com elevada sensibilidade logística.

A emenda, por isso, garante tratamento explícito à infraestrutura de distribuição e logística, permitindo que a política climática seja acompanhada de instrumentos reais de adaptação setorial. Dessa forma, promove-se transição mais equilibrada, financeiramente exequível e compatível com o interesse público.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

